



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2012

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão extraordinária e plenária, realizada nesta data, **CONSIDERANDO** os termos da Súmula 45 deste Tribunal, que equipara a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT à Fazenda Pública no que diz respeito às prerrogativas previstas no Decreto-Lei 779/69, estando dispensada da realização do depósito recursal e do recolhimento das custas processuais; **CONSIDERANDO** que o artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69 dispõe expressamente que a ECT goza dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, dentre os quais o relativo a prazos processuais; **CONSIDERANDO** haver disposição expressa no inciso III do art. 1º do Decreto-Lei nº 779/69 como privilégio da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Autarquias ou Fundações de direito público federais, estaduais ou municipais, que não explorem atividade econômica, o prazo em dobro para recurso nos processos que tramitam perante a Justiça do Trabalho; **RESOLVEU**, por unanimidade de votos, **alterar a Súmula nº 45**, aprovada pela Resolução Administrativa nº 13/2006, para acrescentar o direito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT ao prazo em dobro para recorrer, ficando a Súmula com a seguinte redação:

**“ECT. DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. ISENÇÃO. PRAZO EM DOBRO PARA RECORRER. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT se equipara à Fazenda Pública no que diz respeito às prerrogativas previstas no Decreto-Lei 779/69, tendo prazo em dobro para recorrer, assim como estando dispensada da realização do depósito recursal e do recolhimento das custas processuais.”**

#### **Julgados precedentes:**

0000477-57.2010.5.04.0221 (RO) – 3ª Turma – Rel. João Ghisleni Filho  
Julgado em 13.7.2011  
Publicação DEJT: 22.7.2011

0076600-96.2009.5.04.0006 (RO) – 6ª Turma – Rel. Beatriz Renck  
Julgado em 02.3.2011  
Publicação DEJT: 11.3.2011

0000104-29.2010.5.04.0026 (RO) – 8ª Turma – Rel. Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo  
Julgado em 12.5.2011  
Publicação DEJT: 20.5.2011



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

0073700-92.2009.5.04.0022 (RO) – 9ª Turma – Rel. João Alfredo Borges Antunes de Miranda  
Julgado em 14.4.2011  
Publicação DEJT: 27.4.2011

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Flavio Portinho Sirangelo, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Berenice Messias Corrêa, Tânia Maciel de Souza, Leonardo Meurer Brasil, Cleusa Regina Halfen, Flávia Lorena Pacheco, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Emílio Papaléo Zin, Denise Pacheco, Alexandre Corrêa da Cruz, Clóvis Fernando Schuch Santos, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Rejane Souza Pedra, Wilson Carvalho Dias, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Francisco Rossal de Araújo, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Maria Helena Lisot, Iris Lima de Moraes, Maria Madalena Telesca, Herbert Paulo Beck e George Achutti, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Maria Helena Mallmann, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Ivan Sérgio Camargo dos Santos. Dou fé. Porto Alegre, 28 de setembro de 2012. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC.....

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT dos dias 03, 04 e 05.10.12 é considerada publicada nos dias 04, 05 e 08.10.12 Dou fé. Em 08.10.2012.

Cláudia Regina Schröder,  
Secretária do Tribunal Pleno,  
do Órgão Especial e da SDC